



DECRETO Nº 33910

de 12 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço comum de transporte municipal de passageiros.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo administrativo nº 60.886/2012;

DECRETA:

Art. 1º A tarifa para o serviço de transporte coletivo municipal de passageiros dos sistemas alimentador e estrutural, fica reajustada, a partir da 00h00min (zero hora) do dia **20 de janeiro de 2017**, de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)**.

Art. 2º Ficam os operadores destes serviços obrigados a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa estipulada no artigo 1º aos estudantes e professores usuários do Cartão Escolar, de acordo com a Lei Municipal nº 6.548, de 20 de agosto de 2009.

Art. 3º Conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto Municipal nº 26.966, de 5 de novembro de 2009, os créditos dos Cartões Escolar, Vale-Transporte e Cidadão terão validade para pagamento da tarifa pelo valor pago pelo usuário na data de sua aquisição, cujo período se estenderá até 30 (trinta) dias da data constante do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Vencido este prazo, o valor a ser debitado corresponderá à nova tarifa, ainda que haja saldo de créditos adquiridos na vigência da tarifa anterior.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os créditos eletrônicos têm validade de 6 (seis) meses a partir de sua aquisição.

§ 1º O eventual saldo decorrente da venda de créditos eletrônicos vencidos e não utilizados pelos usuários deverá ser mantido na conta sistema e revertido exclusivamente no sistema de transporte coletivo municipal, cuja gestão é exclusiva da Secretaria de Transportes e Trânsito.

§ 2º A rede de distribuição dos créditos eletrônicos deverá informar mensalmente à Secretaria de Transportes e Trânsito o eventual saldo remanescente de créditos expirados e não utilizados, através de relatórios emitidos unicamente pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica da cidade.

§ 3º A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá requerer à rede de distribuição dos créditos, a qualquer tempo, quaisquer informações relativas aos créditos eletrônicos emitidos, vencidos e a vencer do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da cidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 12 de janeiro de 2017.

GUTI
Prefeito Municipal

GIULIANO VINCENZO LOCANTO
Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2017.